

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO EM BENS NOMEADOS

	Aos_oito	dia	as do	mês
de_setembro, do a				ve_, nesta
cidade e Comarca de Can				
Sr(a)(s) CACILDO ARAN				
tador do RG nº 235				
conforme intimação de f.58				
termos da Lei, assinar o pre				
	petição de			seguir
descritos Um imóvel d	enominado Fa	zenda São	Pedre,	com áres
total de hum mil h				
1 CRI de Aquidaus				
1978, contendo cas	a sede em al	venaria co	m 08 pe	ças, con
tendo ainda três o				
valor de R\$. 1.300				
				,
dos autos de Execue	ção Código <u>8</u>	66012-5	, aju	izado por
LENIR LACAVA JARI	MIC			
contra CACILDO ARAI				
CIENTE das responsabil	idades como DE	POSITÁRIO	FIEL do	(s) bem(ns)
oferecido(s), o qual se ob	riga ao fiel e bom	desempenho	de suas fu	ınções, bem
como toma ciência que a	partir da assinatur	a deste Term	o, iniciará	o seu prazo
para, querendo, PROPO				
execução. Fica advertido o				
para constar, lavrei o j				
devidamente assinado. Eu,		o digitei e sub		2)

CACILDO ARANTES

NETO



TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO EM BENS NOMEADOS

	Aos_oito	dia	as do	mês
de_setembro, do a				ve_, nesta
cidade e Comarca de Can				
Sr(a)(s) CACILDO ARAN				
tador do RG nº 235				
conforme intimação de f.58				
termos da Lei, assinar o pre				
	petição de			seguir
descritos Um imóvel d	enominado Fa	zenda São	Pedre,	com áres
total de hum mil h				
1 CRI de Aquidaus				
1978, contendo cas	a sede em al	venaria co	m 08 pe	ças, con
tendo ainda três o				
valor de R\$. 1.300				
				,
dos autos de Execue	ção Código <u>8</u>	66012-5	, aju	izado por
LENIR LACAVA JARI	MIC			
contra CACILDO ARAI				
CIENTE das responsabil	idades como DE	POSITÁRIO	FIEL do	(s) bem(ns)
oferecido(s), o qual se ob	riga ao fiel e bom	desempenho	de suas fu	ınções, bem
como toma ciência que a	partir da assinatur	a deste Term	o, iniciará	o seu prazo
para, querendo, PROPO				
execução. Fica advertido o				
para constar, lavrei o j				
devidamente assinado. Eu,		o digitei e sub		2)

CACILDO ARANTES

NETO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DO IMÓVEL RURAL SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

01/09/2021 09:24:57

Página: 1 /

NIRF: 1.920.448-5 - FAZENDA BOM SOSSEGO

Dados Cadastrais do Imóvel (CAFIR)

Situação: Pendente

UA de Localização: DRF CAMPO GRANDE-MS

Motivo: Omissao de Diac

Distrito:

Código da UA: 01.401.00

Endereço: RODOVIA NIOAQUE/ANASTACIO 15 KM DIREITA 15 KM

CEP: 79210-000

Município: ANASTACIO

UF: MS

UF: MS

Área total (em hectares): 1.000,0

Dados Cadastrais do Contribuinte (CPF)

CPF do Proprietário/Declarante: 003.833.171-34 - CACILDO ARANTES NETO

Código da UA: 01.401.00

UA de Localização: DRF CAMPO GRANDE-MS

Endereço: R INACIO TRINDADE 147 Bairro: VL TRINDADE

CEP: 79200-000 Município: AQUIDAUANA

Emissão: 24/08/2018

Certidão Emitida

Certidão Positiva: 3BDE. A028. C75D. 6DBB

Irregularidade Cadastral

Pendência - Ausência de Declaração Omissao de Diac

(Exercício 2016 a 2020)

Final do Relatório



CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS - CAFIR



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

DADOS DO IMÓVEL						
NIRF 1.920.448-5	NOME DO IMÓVEL FAZENDA BOM SOSSEGO	ÁREA 1.000,0 ha				
LOCALIZAÇÃO RODOVIA NIOAQI	UE/ANASTACIO 15 KM DIREITA 15 KM					
DISTRITO ******		CEP				
MUNICÍPIO ANASTACIO		79210-000 UF MS NIRF VINCULADO				
SITUAÇÃO PENDENTE - OMISSÃO DE DIAC NIRF VINCULADO ************************************		NIRF VINCULADO *********				
CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA 907014010600-4						
	CÓDIGO DO IMÓVEL NO INCRA 907014010600-4 DADOS DO TITULAR CPF					
CPF 003.833.171-34	NOME CACILDO ARANTES NETO	TELEFONE (67)3241-2414				
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA RUA INACIO TRINDADE NÚMERO 147		NÚMERO 147				
COMPLEMENTO *******		BAIRRO/DISTRITO CENTRO				
CEP 79200-000	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS				
ENDEREÇO NO CAI	DASTRO DE PESSOA FÍSICA RINDADE	NÚMERO 147				
COMPLEMENTO *******		MS NÚMERO 147 BAIRRO/DISTRITO VL TRINDADE				
CEP 79200-000	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS				
NOME DO INVENTA	RIANTE	CPF ********				
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL *********		CPF *******				

Karmouche & Nantes Advogados Associados S/S

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11.ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS):

Processo n.º 0006012-41.1986.8.12.0001

Lenir Lacava Jardim, já qualificada nos autos de Execução que promove contra Cacildo Arantes Neto, vem perante V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, manifestar acerca da petição de fls. 2.693/2.694, nos termos que segue:

Em síntese, comparecem aos autos Osvaldo Durães Filho e Amélia Barbosa Durães para reclamar seja realizada a anotação de que existe em relação ao imóvel penhorado nestes autos uma ação de "Embargos de Retenção de Benfeitorias" identificado sob n.º 0801118-16.2017.8.12.0052, de modo que sejam respeitados os direitos vinculados àquela ação, sustentando inclusive que não se poderá imitir, desde logo na posse do bem, enquanto não indenizada as benfeitorias. Destaca, ainda, que foi antecipada provisoriamente os efeitos da tutela definitiva naquele processo, para que fosse inserido no edital de hasta pública do imóvel rural (objeto da lide) que há um crédito de R\$3.196.747,19. Faz menção também ao processo n.º 0903655-15.2014.8.12.0005.

Com efeito, a petição somente faz repetir a mesma manifestação de fls. 2.642/2.643 e, de outro passo, não adota qualquer das medidas apontadas na resposta de fls. 2.677/2.678, especialmente no tocante à realização da apresentação de certidão de inteiro teor ou que diligencie perante o juízo da ação de Embargos de Retenção de Benfeitorias para que encaminhe comunicação formal acerca dos fatos sustentados pela parte interessada.

Karmouche & Nantes Advogados Associados S/S

Resulta dizer que ao realizar os atos de expropriação, especialmente considerando que restou determinada a realização por leiloeira credenciada, decorre da própria função tornar público ônus e peculiaridades que envolvem o bem objeto de praceamento, o que requer seja determinado.

De outro passo, no tocante à alegação de que haverá de ser obstada a imissão de posse em caso de alienação do bem, **data vênia**, nada mais impertinente, vez que como bem destacado pelos terceiros interessados, o que possuem é um pretenso direito de crédito e, portanto, o recebimento do mesmo está diretamente condicionado ao concurso de credores que já se antevê, inclusive, com preferências de créditos alimentares e tributários.

Posto isto, requerer seja assegurado prosseguimento do feito,

- a) intimando a leiloeira da decisão de fls. 2.689/2.692 e;
- b) juntado aos autos cálculo de atualização monetária da avaliação pelo IGP-M/FGV até a presente data, em atenção ao determinado em fls. 2.690, considerando para tanto o valor da avaliação de R\$8.486.000,00 (Laudo Pericial de fls. 2.413, com valores de agosto de 2016), correspondente a atuais R\$14.150.158,39(CATORZE MILHÕES E CENTO E CINQUENTA MIL E CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Max Lázaro Trindade Nantes
OAB/MS 6.386

0006012-41.1986.8.12.0001

LENIR LACAVA JARDIM X CACILDO ARANTES NETO

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$8.486.000,00

DATA DA AVALIAÇÃO: 31 DE AGOSTO DE 2016

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/11/2021

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

VALOR DA AVALIAÇÃO

31/08/2016 R\$ 8.486.000,00 x 1,667470939

	Resumo		00 ES
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	14.150.158,39	0,00	14.150.158,39
TOTAL	14.150.158,39	0,00	14.150.158,39